Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.909 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através de transferência, por venda à vista, de parte da chácara nº 52, lotes nºs. 04 e 05, da quadra nº 02, da Rua Manoel Melotto.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através de transferência, por venda à vista, de parte da chácara nº 52, matrícula nº 58.197, lotes nºs. 04 e 05, da quadra nº 02, Rua Manoel Melotto, objetivando a construção de condomínio por unidade autônoma, em alvenaria, pelo programa "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação e Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2.º A chácara nº 52 (cinquenta e dois), lotes nºs. 04 (quatro) e 05 (cinco), com toda a infraestrutura, está avaliada em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será paga à vista, pela Caixa Econômica Federal ao Município de Erechim, após a assinatura dos contratos.

§1º Serão edificados, nesta chácara, 22 (vinte e dois) apartamentos, com o valor unitário de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incluídos o terreno, material de construção e mão de obra.

§2º O imóvel de matrícula nº 58.197, possui destinação específica "Utilidade Pública, para fins de Construção de Prédios, para moradia popular, de caráter social", situação esta que será atendida diante do programa "Minha Casa, Minha Vida", haja vista que a presente autorização para a venda possui como fim específico, a construção de moradias para família com renda entre 3 (três)

a 6 (seis) salários mínimos nacionais.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal se responsabilizará:

I – pela aprovação e cadastramento das famílias;

II – pelo financiamento do valor total do imóvel;

III – pela fiscalização da aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Município.

Art. 4º O Município de Erechim participará como Entidade Organizadora e será responsável:

I – pela inscrição, seleção e encaminhamento das famílias beneficiadas à Caixa Econômica Federal;

II – pela elaboração e aprovação do projeto arquitetônico;

III – pela isenção de taxas de aprovação de projetos e Habite-se;

IV – pela infraestrutura e fornecimento de brita para o passeio e estacionamento interno dos blocos de apartamentos.

Parágrafo único. O Município de Erechim não participará financeiramente na execução do Programa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração